

PORTARIA COREN-PI Nº. 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril 2021 que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dispõe sobre necessidade de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

CONSIDERANDO a Portaria nº 166/2021 do Coren-PI, que designa a Sra. **Taís Gomes Damasceno** para realizar as pesquisas de preços nos procedimentos licitatórios do Coren-PI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 507/2023 que designa o Sr. Aécio Francinélcio Moura Campelo, para exercer a função de Agente de Contratação, e a Sra. Roberta Neilândia Soares Ferreira, a Sra. Sara Danielly Almeida e a Sra. Tais Gomes Damasceno, como membros da Equipe de Apoio; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 508/2023 que designa o Sr. Aécio Francinélcio Moura Campelo como Pregoeiro Titular do Coren-PI e como Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), e designa a Sra. Tais Gomes Damasceno, Sra. Sara Danielly Almeida, e Sra. Roberta Neilândia Soares Ferreira, como membros da CPL.

CONSIDERANDO a Portaria nº 653/2024 que Designar as empregadas públicas, a Sra. Roberta Neilândia Soares Ferreira, Sra. Taís Gomes Damasceno e a Sra. Andreia Gomes



do Nascimento, como membros da Equipe de Planejamento da Contratação; e

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para o módulo de contabilidade pública e orçamento, módulo de controle por centro de Custos, módulo de controle de compras e contratos, módulo de controle patrimonial, módulo de Gestão de materiais de consumo (Almoxarifado), módulo de licitações, módulo de sistema de passagens, módulo de geração do relatório de gestão de relato integrado para o TCU, módulo gestão do portal de transparência, módulo de geração do relatório do plano anual de contratações (PAC), bem como a prestação de serviços de instalação, configuração, implementação, customização e parametrização; migração dos dados; treinamento; hospedagem; manutenção e suporte, visando atender as necessidades do Coren-PI.

Art. 1º Designar os empregados públicos, **Sra. Taís Gomes Damasceno, Sr. Helder Oliveira de Andrade e o Sr. Aiso Paulo Nunes Martins**, como membros da Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para o módulo de contabilidade pública e orçamento, módulo de controle por centro de Custos, módulo de controle de compras e contratos, módulo de controle patrimonial, módulo de Gestão de materiais de consumo (Almoxarifado), módulo de licitações, módulo de sistema de passagens, módulo de geração do relatório de gestão de relato integrado para o TCU, módulo gestão do portal de transparência, módulo de geração do relatório do plano anual de contratações (PAC), bem como a prestação de serviços de instalação, configuração, implementação, customização e parametrização; migração dos dados; treinamento; hospedagem; manutenção e suporte.

§ 1º A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Coren-PI.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação poderá ser requisitado



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços, Elaborar o Termo de Referência - TR / Projeto Básico – PB, Elaborar a Análise de Riscos, Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações e outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art 3º Designar o empregado público, Sr. Aécio Francinélcio Moura Campelo, como membro da Equipe de Apoio.

§ 1º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições na licitação.

§ 2º A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Coren-PI.

Art. 4º Todos os empregados a que alude esta Portaria devem observar o princípio da segregação de funções.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria de nº 75/2025.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 12 de fevereiro de 2025.

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 328.982-ENF